



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI

Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 49/2022 - PJPI/EJUD-PI

1.0. OBJETO

Contratação do INSTITUTO EXPANSÃO LTDA, CNPJ N. 29.270.547/0001-99, com endereço na Rua José Kanan Aranha, N. 284, Bairro Jardim Isabel, CEP N. 91760-470, Porto Alegre-RS, expansão.inst@gmail.com, para oferta do curso com o Tema: GESTÃO HUMANIZADA, tendo como ministrante **Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva, Juíza Federal**, pertencente ao TRF da 4ª Região, na modalidade **presencial mediado por tecnologia**, para 60 (sessenta) participantes magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com carga horária de 20 (vinte horas) aula

2.0. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no Art.25, II e §1º, c/c Art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o Art. 25 da lei de regência dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o Art. 13, do mencionado estatuto fixa:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do Art. 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado:

Como se vê, está na lei e no entendimento sumulado que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: 1- que o serviço seja

técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); 2- que o serviço seja de natureza singular e 3- que o contratado seja de notória especialização.

O requisito **1(serviço técnico/especializado)** se faz presente, eis que expressamente previsto no inciso VI, Art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito.

Acerca da condição **2 (singularidade do serviço)**, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU, observemos:

A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Extraí-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil dada a subjetividade que encerra, pois, como anunciado no acórdão supra, “apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)

Sobre a singularidade, resta dizer que a capacitação conforme delineada na proposta apresentada atende às necessidades atuais da administração, que visa capacitar servidores. Com efeito, a realização do curso será mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiares à ministrante.

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.

Quanto ao último requisito **3 (notória especialização)** vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu Art.25, vejamos:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em apreço, o requisito se encontra demonstrado pelo resumo do currículo da magistrada, podendo-se destacar sua atuação na ENFAM- Escola Nacional de Formação de Aperfeiçoamento de Magistrados, a exemplo de: Formadora da ENFAM nos cursos presenciais de Formação de Formadores; Formadora da ENFAM nos módulos de Formação Inicial com o tema Gestão de Pessoas junto aos Tribunais Estaduais e Federais e Tutora nos cursos online da ENFAM com a temática Gestão de Pessoas no Poder Judiciário.

3.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência tem importância para a capacitação/atualização de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores no que tange à boa gestão e atendimento aos públicos interno e externo em seus postos de trabalho. Vale assinalar a satisfação dos participantes da primeira turma desse curso ministrado pela sobredita magistrada/instrutora, o que revela a importância de levar a referida capacitação para outros interessados;

Ao investir na capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Escola Judiciária do Piauí (EJUD) busca a valorização de seu pessoal, cumprindo assim os ditames do seu Regimento Interno (Resolução nº 190/2020, de 21 de setembro de 2020), de onde se extrai:

Art. 1º A Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, “Desembargador Lucrécio Dantas Avelino”, criada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 11 de abril de 2012, é órgão auxiliar do Poder Judiciário do Piauí,

sediada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, com autonomia pedagógica, didática, administrativa e financeira, e tem por finalidade:

I - treinar, capacitar, formar, aperfeiçoar os magistrados, servidores, auxiliares da Justiça e colaboradores, além de realizar processos seletivos e concursos públicos;

(...)

Com efeito, a melhoria do desempenho do Judiciário passa necessariamente pela melhoria da prestação jurisdicional, escopo do Poder Judiciário, introduzido pelo art. 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Aquela, para ser oferecida com qualidade e eficiência ao jurisdicionado exige que a máquina administrativa disponha de pessoal capacitado e atualizado.

A capacitação em tela é um serviço técnico (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) que se enquadra nas hipóteses do inciso VI, do Art. 13 da Lei 8.666/93. Demais disso ostenta singularidade de ser realizada por Juíza de Direito de notória especialização, conforme se vê no currículo apresentado no corpo da Proposta Pedagógica e Orçamentária.

Para a justificativa e pesquisa de preços, foram anexados comprovantes de empenhos do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul 3234572** e do **Governo do Estado Mato Grosso do Sul 3234585**. Segue também a Proposta Pedagógica e Financeira encaminhada pelo INSTITUTO EXPANSÃO LTDA. 3198026

Em atenção aos Arts. 27/30 da Lei 8.666/93 (habilitação), os autos serão instruídos com as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista, Seguridade Social, FGTS. Além de Declaração de Não Contratação de Menores de 18 anos, verificação da inexistência de nepotismo (Resolução CNJ nº 09/2005) bem como Atestado de Qualidade Técnica.

Restam, assim, caracterizados o interesse da Administração Pública quanto à contratação, bem como as hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade antevistas no Art. 25, da Lei n. 8.666/93.

4.0. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO:	3390-39
Descrição:	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	118

5.0. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. CAPACITAÇÃO

Curso na modalidade presencial mediada por tecnologia, com o tema: GESTÃO HUMANIZADA para 60 (sessenta) participantes magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.2. OBJETIVO

- Valorizar o público interno do Poder Judiciário, com a oferta de qualificação continuada;
- Melhorar a prestação jurisdicional, capacitando os participantes para que desenvolvam suas funções com conhecimento, qualidade, segurança, eficiência e eficácia.

5.2.1. Após a capacitação espera-se que os servidores estejam aptos a:

- Equilibrar inteligência Analítica e Inteligência Emocional, reconhecendo em que pontos precisa melhorar;

- Exercer a liderança de forma humanizada empoderando os colaboradores;
- Dar e receber *feedback* de forma humanizada e produtiva;
- Gerir a partir de estratégias humanizantes e eficazes;
- Atuar com humanidade, empatia e segurança no trato com os públicos interno e externo do TJPI.

5.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO

- Equilíbrio entre as inteligências analítica e emocional. Autoconhecimento.
- Liderança. Espécies de liderança. Como delegar de forma a empoderar os colaboradores.
- Feedback. Como dar e receber feedback de forma humanizada e produtiva. Técnicas de feedback.
- Gestão em tempos de pandemia.

5.4. METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

5.4.1 Recursos Técnico-pedagógicos:

- As aulas contarão com 4 (quatro) encontros (um por semana) por intermédio da **Plataforma Zoom (da ministrante)**, de 2h30 (duas horas e meia) cada um, no qual a ministrante fará a exposição do conteúdo e em seguida desenvolverá uma atividade com a turma, por meio da metodologia pedagógica ativa, de forma que o participante possa fazer o link entre a teoria e a prática.
- A plataforma ZOOM contará uma pessoa designada pela EJUD/TJPI cuidando das questões atinentes à manutenção da plataforma no ar em todos os encontros. A empresa contratada fornecerá o *link* das 4 (quatro) aulas **síncronas** ao (à) servidor (a) designado pela EJUD/TJPI como APOIO à ministrante e aos participantes durante os encontros.
- Após cada encontro será proposta uma atividade relacionada ao tema do encontro anterior. Haverá um **fórum de dúvidas** e partilhas sobre a atividade e a atividade será avaliada pela ministrante.

5.4.2. Recursos Institucionais e duração do curso:

Serão utilizadas a **Plataforma ZOOM** e ficará a cargo da EJUD/TJPI enviar e-mail com dúvidas dos alunos para a ministrante, e a **Plataforma MOODLE**, na qual a escola providenciará a postagem das propostas de atividades indicadas pela ministrante e dos fóruns de dúvidas respectivos.

O curso terá duração **total de 20 h/a (vinte horas-aula)**, sendo 1 (uma) vez por semana: 4 encontros pela plataforma Zoom, de 2h30 (duas horas e meia), totalizando 10h (dez horas) de aulas **síncronas**. E mais 4 (quatro) semanas de **Fórum**, sempre após os encontros Zoom. Cada semana 1 dia de 2h30 (duas horas e meia), totalizando 10h (dez horas) **assíncronas**.

6.0. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As datas e horários serão definidos pela EJUD/TJPI, conforme calendário acadêmico, juntamente com a empresa/ministrante, conforme disponibilidade.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da proposta;
- Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- Fornecer em tempo hábil as propostas de atividades indicadas pela ministrante, a fim de que a EJUD/TJPI disponibilize na Plataforma Moodle;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de **Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI**, por intermédio do endereço eletrônico da ejud: ejud@tjpi.jus.br;

oportunidade em que também deverá apresentar RECIBO do respectivo pagamento;

- Apresentar **Nota Fiscal** relativa ao serviço prestado, **indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrécio Dantas Avelino”**.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização;
- Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho e respectiva Nota Fiscal;
- Fornecer certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

9.0. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A responsável pelo acompanhamento da execução do curso objeto deste instrumento será a servidora INGRID MARA SANTOS RABELO, **Coordenadora Pedagógica**, Matrícula N°28611, lotada na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí.

10.0. DO PAGAMENTO

- A liquidação da despesa e respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI nº 02/2017 c/c o disposto na Lei N° 8.666/93;
- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para crédito na Conta Corrente indicada na proposta da Contratada;
- A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;
- No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;
- A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;
- Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à **Administração**, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$ e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá reajuste considerando-se que o prazo de vigência da contratação não ultrapassa 01 (um) ano.

11.0. DAS SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.0. DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

13.0. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Jesus Xavier de Lima, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 04/05/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 04/05/2022, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3232478** e o código CRC **3C773480**.